

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º CP7/2022-001- FME

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E MINUTA DE CONTRATO

1

EMENTA: CHAMADA PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA. REGULAR PROSSEGUIMENTO.

### I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se

municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II - DA CONSULTA E DO OBJETO DE ANÁLISE

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 25/07/2022, fls.76, encaminhada pelo Presidente da CPL, para exame da minuta do edital, anexos e demais providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que trata da **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ”**.

Foi encaminhado no dia 15/06/2022, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças de Itupiranga, Sr. Diego Steffanni Barros Moralejo, ao Prefeito Municipal, Benjamin Tasca, o Memorando nº. 123/2022-SEPLAF, solicitando autorização para realização de procedimento administrativo objetivando a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ”** (fls. 01).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício nº. 442/2022-SEMED, de 15/06/2022, do Secretário Municipal de Educação de Itupiranga ao Prefeito Municipal, Benjamin Tasca, solicitando autorização para realização de procedimento administrativo objetivando a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ”** (fls. 02);

- Mem. nº. 29/2022, datado de 06 de junho de 2022, do Departamento de Alimentação Escolar ao Secretário Municipal de Educação de Itupiranga/PA, Sr. Artur dos Santos Oliveira, encaminhando Termos de Referência do Programa de

Alimentação Escolar - PEAE para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para o fornecimento de alimentação escolar de Itupiranga/PA durante o ano de 2022 (fls. 03);

4

- Documentação de Oficialização de Demanda - DOD preenchido e assinado pelo Coordenador do Departamento de Alimentação Escolar conferido e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação (fls. 04/05);

- Solicitação de Despesa nº. 20220617001, onde constam o órgão solicitante (05 Fundo Municipal de Educação), unidade orçamentária (03 Secretaria Municipal de Educação), projeto/atividade (2.087 Manutenção de Merenda Escolar - Estado), classificação econômica (3.3.90.30.00 Material de Consumo), subelemento (3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação), bem como a Descrição dos Produtos e as Quantidades (fls. 06/10);

- Abertura de Processo Administrativo - Despacho Protocolar Interno do Secretário Municipal de Educação, Artur dos Santos Oliveira, à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Departamento de Compras, Departamento de Contabilidade, solicitando realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários para a cobertura de despesas, com vistas à deflagração de Processo Administrativo, para atendimento da presente requisição (fls. 11);

- Termo de Instauração de Processo Administrativo assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Sr. Diego Stefanni Barros Mortalejo, datada de 22 de junho de 2022, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE** autorizando o Departamento de Compras a realizar Pesquisa de Preços para atender à demanda (fls. 12);

- Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, datado de 04 de julho de 2022, encaminhando levantamento com as planilhas Orçamentárias, Mapa de Apuração e demais anexos inerentes ao pleito em tela, qual seja: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA** (fls. 13);

- Solicitação de Cotação de Preços referente à Cotação de Preços nº. 20220621002 da proponente Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Itupiranga (fls. 14/16);

- Cópia de e-mail do Setor de Compras à Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Itupiranga, encaminhando planilha para cotação de preços (fls. 17/18);

- Solicitação de Cotação de Preços referente à Cotação de Preços nº. 20220621002 da proponente Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Araguaia (fls. 19/21);

- Cópia de e-mail do Setor de Compras à Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de São João do Araguaia, encaminhando planilha para cotação de preços (fls. 22);

- Solicitação de Cotação de Preços referente à Cotação de Preços nº. 20220621002 da proponente Central das Cooperativas de Produção Familiar da Região Amazônica (fls. 23/25);

- Cópia de e-mail da Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Itupiranga ao Setor de Compras, encaminhando planilha de cotação de preços (fls. 26);

6

- Mapa de Cotação de Preços - Preço Médio (fls. 27/29);

- Resumo de Cotação de Preços - Menor Valor (fls. 30/31);

- Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ao Departamento de Contabilidade, datado de 05 de julho de 2022, solicitando prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários e Dotação Orçamentária para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo Licitatório cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA** (fls. 32);

- Despacho do Departamento de Contabilidade à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, datado de 07 de julho de 2022, informando a existência de Crédito Orçamentário para Exercício 2022, Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Unidade Orçamentária: 12 306 0010 2.087 - Manutenção de Merenda Escolar - Estado, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA** (fls. 33);

- Termo de Referência 2022 Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA (fls. 34/46);

- Despacho da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ao Gabinete do Prefeito, datado de 08 de julho de 2022, encaminhando os autos do processo administrativo cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ**, devidamente formalizado, com todas as normas cumpridas e prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários, assim como todos os documentos em anexo (fls. 47);

- Minuta do Edital de Chamada Pública nº. CP7/2022-001 FME, modalidade Dispensa de Licitação nº. CP7/2022-001-FME, cujo órgão requisitante é o Fundo Municipal de Educação e o objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ**, e seus anexos (fls. 48/75);

- Despacho do Presidente da CPL, para a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, datada de 25 de julho de 2022, para parecer jurídico e demais providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que versa sobre a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ** (fls. 76).

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No caso em análise, o objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VIA PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAÉ** para atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, cuja legislação aplicada é a Lei Estadual 8.847/2019, o Decreto Estadual nº. 216, de 12

de julho de 2019, a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

Devemos aplicar a Resolução nº 26/2013-FNDE e suas alterações do ano 2015 na minuta do edital, sendo que referida norma não introduziu nenhuma novidade quanto a realização de Chamada Pública e o seu processo de dispensa para aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, alterou prazos e aumentou o limite da DAP.

A aquisição dos gêneros alimentícios contemplados pelo PNAE, deve observar como determina a Lei Federal nº. 11.947/09 combinado hoje com o inciso I do §1º do art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, as diretrizes da legislação federal disciplinadora das licitações e contratos, consubstanciada na Lei Federal nº. 8.666/93, sendo quanto à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, a matéria encontra-se disciplinada, principalmente, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/09 (que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica) e Capítulo VI (Da Aquisição de Gêneros Alimentícios) da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

O art. 14 da Lei federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Vejamos:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento)

deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

9

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas”.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 26/13, disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e, no art. 24, § 1º, estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, já como os grupos devem ser formados, passou a ser estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015.

Verifico que o Edital foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, fornecendo informações suficientes para que os fornecedores interessados apresentem corretamente os projetos de venda, tipos de produtos, plano de entrega, locais de entrega, análise de amostras e responsabilidade dos fornecedores, bem como, o cardápio foi elaborado por nutricionista responsável e dentro dos limites estabelecidos na legislação.

10

Quanto a Minuta do contrato, deve-se afirmar que o mesmo fora elaborado em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, OPINO pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, tendo em vista a perfeita consonância com as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que concerne ao processo de licitação, às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este é o parecer,

S.M.J.

Itupiranga/PA, 26 de julho de 2022.

**Carol Iarla Leal Leite**  
Advogada  
OAB/PA nº 13.402  
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED